

DECRETO N.º 21.021, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 1.779.811.958 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2-6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		1.779.811.958	
	SUB-TOTAL		1.779.811.958	
	T O T A L		1.779.811.958	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA				
16.89.035.7.185	0	1.779.811.958	1.779.811.958	
TOTAL	0	1.779.811.958	1.779.811.958	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.90	FERROVIA PAULISTA-S/A-FEPASA		
T O T A L		1.779.811.958	
2A. QUOTA		1.779.811.958	

DECRETO N.º 21.022, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar o melhor desenvolvimento da programação da Administração Superior da Secretaria e da Sede,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 8.644.000 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.644.000 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), com a inclusão dos Elementos Econômicos 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores e 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.350.000	
	SUB-TOTAL		1.350.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.294.000	
	SUB-TOTAL		7.294.000	
	T O T A L		8.644.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
03.07.021.2.306	1.350.000	7.294.000	8.644.000	
TOTAL	1.350.000	7.294.000	8.644.000	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.350.000	
	SUB-TOTAL		1.350.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.294.000	
	SUB-TOTAL		7.294.000	
	T O T A L		8.644.000	

**IMPrensa Oficial do Estado S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 10.100,00	Assinatura	Cr\$ 8.080,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 14.100,00	TOTAL	Cr\$ 12.080,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 5.050,00	Assinatura	Cr\$ 4.040,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.050,00	TOTAL	Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS ESTRATEGICOS			
03.09.040.1.242	0	7.294.000	7.294.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.09.040.2.318	1.350.000	0	1.350.000
TOTAL	1.350.000	7.294.000	8.644.000

REDUÇÃO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.9.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		8.644.000
	SUB-TOTAL		8.644.000
	T O T A L		8.644.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
03.07.021.2.306	8.644.000	0	8.644.000
TOTAL	8.644.000	0	8.644.000
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.350.000
	SUB-TOTAL		1.350.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.294.000
	SUB-TOTAL		7.294.000
	T O T A L		8.644.000